DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Lei Complementar 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI 1.911 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

"**Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências"**

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor **Cristiano Eleutério Soares da Silva** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R$ 314.900,00** (Trezentos e Quatorze Mil e Novecentos Reais) visando a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2023.

Art.2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.831/2021 (PPA 2022 a 2025), da Lei nº 1.854/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023) e da Lei 1.870/2022 (Lei orçamentária 2023) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo II, como parte integrante desta Lei.

Art.3 - Forma de cobertura dos créditos abertos:
I – I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º serão utilizados os recursos proveniente da anulação parcial existente no anexo I, como parte integrante desta Lei, e R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)) por excesso de arrecadação na fonte 02, Transferências e Convênios do Estado e R$ 65.650,00 (Sessenta e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais) por excesso de arrecadação na fonte 05, Transferências e Convênios Federais, e R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais) na fonte 01 Recursos Livres do Tesouro Municipal.

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, aos 05 de dezembro de 2023

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei nº 1.911/2023.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei nº 1.911/2023
ANEXO II

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	04.122.0002-2003	001	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.200,00	01
02.02.01 – Departamento Financeiro e Administrativo	04.122.0003-2005	014	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00	01
02.02.01	04.122.0003-2005	022	3.3.90.47 – Obrigações e Tributárias e Contributivas	30.000,00	01
02.04.01 – Serviços Públicos Urbanos	17.512.0004-2016	039	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	2.800,00	01
02.05.01	12.361.0005-2023	085	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	57.250,00	05
02.05.01	12.361.0005-2023	086	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	8.400,00	05
02.05.01	12.361.0005-2031	087	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	94.250,00	01
02.05.01	12.361.0007-2042	109	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.000,00	02
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009-2051	163	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00	02
02.07.01	10.301.0009-2053	173	3.3.90.32 – Material bem ou Serviço para Distribuição	50.000,00	02
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO					
			R$ 314.900,00		

Lei nº 1.911/2023.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei nº 1.911/2023
ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	04.122.0002-2003	002	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	1.800,00	01
02.03.01 – Departamento Financeiro e Administrativo	04.122.0003-2005	020	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	23.700,00	01
02.03.01	04.122.0003-2005	021	3.3.90.39 – Serviços de Tecnologia da Informação	5.750,00	01
02.03.01	04.122.0003-2006	025	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.200,00	01
02.03.01	04.122.0003-2008	026	3.1.90.13 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2008	027	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	1.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2009	029	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	1.000,00	01
02.04.02 – Serviços Urbanos	15.452.0004-2018	048	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.000,00	01
02.04.02	15.452.0004-2018	049	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	15.000,00	01
02.04.03 – Estradas e Serviços Externos	15.452.0004-2020	067	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00	01
02.04.01	04.122.0004-2020	068	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	3.500,00	01
02.05.01 - Educação	12.361.0007-2042	106	3.3.90.30 – Material de Consumo	16.000,00	02
02.06.01 Departamento de Cultura	13.392.0008-2048	141	3.1.90.11 – vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.500,00	01
02.06.01	13.392.0008-2048	142	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	800,00	01
02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0012-2064	196	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00	01
02.11.11 – Secretária Municipal de Agricultura	20.605.0010-2058	254	3.1.90.13 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00	01
02.11.11	20.605.0010-2058	255	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	8.000,00	01
TOTAL ANULAÇÃO			**R$ 126.250,00**		

Lei nº 1.911/2023.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Lei Complementar nº 095 de 05 de Dezembro de 2023.

Dispõe sobre a criação do Centro Educacional Multidisciplinar "Maria Doreto Becelli", na Rede Municipal de Ensino do Município de Murutinga do Sul e a criação dos cargos de Psicopedagoga e Fonoaudióloga, alterando a Lei Complementar nº 76 de 12 de Dezembro 2019.

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Murutinga do Sul o Centro Educacional Multidisciplinar "Maria Doreto Becelli", na Rede Municipal de Ensino, com o principal objetivo de atender os/as estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, transtornos ou deficiências, oferecendo um olhar diferenciado ao aluno, bem como seu desempenho potencialidades e dificuldades, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A política de Educação Especial será implementada em consonância com os seguintes princípios:

I - da aprendizagem, convivência social e respeito à dignidade como direitos humanos;

II - do reconhecimento, consideração, respeito e valorização da diversidade, da diferença e da não discriminação;

III - da compreensão da deficiência como um fenômeno sócio-histórico-cultural e não apenas uma questão médico-biológica;

IV - da promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com deficiência, bem como de suas habilidades físicas e intelectuais, considerados os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem;

V - da transversalidade da Educação Especial ofertada pela Rede Municipal de Ensino; a saber, Educação Infantil e Educação Básica.

VI - da institucionalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE como parte integrante do Projeto Político Pedagógico - PPP das unidades educacionais;

VII - do currículo emancipatório, inclusivo, relevante e organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, assegurando que as práticas, habilidades, costumes, crenças e valores da vida cotidiana dos educandos e educandas sejam articulados ao saber acadêmico;

VIII - da indissociabilidade entre o cuidar e o educar em toda a Educação Básica e em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais;

IX - do direito à brincadeira e à multiplicidade de interações no ambiente educativo, enquanto elementos constitutivos da identidade das crianças;

X - dos direitos de aprendizagem, visando garantir a formação básica comum e o respeito ao desenvolvimento de valores culturais, geracionais, étnicos, de gênero e artísticos locais, regionais e nacional;

XI - do direito de educação ao longo da vida, bem como qualificação e inserção no mundo do trabalho;

Lei Complementar nº 095/2023.....1

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

XII - da participação do próprio educando, de sua família e da comunidade, considerando, sempre, os preceitos da gestão democrática.

Art. 3º As matrículas nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEI's e EMEF´s) e a oferta do Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino serão asseguradas a todo e qualquer educando, vedada quaisquer formas de discriminação, observada a legislação vigente.

§1º Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade técnico especializado e pedagógico organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação do educando e da educanda no ensino básico regular.

§2° O Atendimento Educacional Especializado será realizado, na Rede Municipal de Ensino, especificamente em suas salas de recursos multifuncionais, não substituindo à obrigatoriedade da Escola em atender o educando em sua formação escolar.

§3º O Atendimento Educacional Especializado deve estar integrado à proposta pedagógica do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Educação, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas socioassistenciais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, prestará apoio técnico e pedagógico às seguintes ações voltadas à oferta do Atendimento Educacional Especializado, entre outras que atendam aos objetivos previstos nesta Lei:

I – implantação do Centro Educacional Multidisciplinar "Maria Doreto Becelli", na Rede Municipal de Ensino do Município de Murutinga do Sul;

II - formação continuada de Gestores, Professores e outros Profissionais da Rede Municipal de Ensino;

III - adequação arquitetônica da sede da Rede Municipal de Ensino garantindo aos seus usuários total acessibilidade;

IV - elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade;

V - implantação de salas de Recursos Multifuncionais na Rede Municipal de Ensino;

§1° As salas de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal de Ensino são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para oferta do atendimento educacional especializado.

§2° Os núcleos de acessibilidade nas instituições municipais de educação básica visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restrinjam a participação e o desenvolvimento educacional e social de alunos com deficiência.

Art. 5º A elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico Social de Atendimento Educacional Especializado são de competência dos profissionais da área da educação, sendo os profissionais vinculados aos serviços sociais e saúde da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º O Centro Educacional Multidisciplinar "Maria Doreto Becelli", do Município de Murutinga do Sul, obedece à seguinte estrutura de trabalho:

Lei Complementar nº 095/2023.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

QUADRO PROFISSIONAL

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO PROFISSIONAL - exigência mínima-	NATUREZA DO TRABALHO	QUANTIDADE DE CARGOS	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	Graduação em Serviço Social	Educação e Saúde	01	30 hs semanais
Psicóloga	Graduação em Psicologia	Educação e Saúde	01	30 hs semanais
Psicopedagoga	Curso superior com especialização em psicopedagogia institucional e clínica	Educação e Saúde	01	30 hs semanais
Fonoaudióloga	Bacharel em fonoaudiologia com registro no CREFONO	Educação e Saúde	01	20 hs semanais

Parágrafo Unico. Os profissionais constantes do quadro profissional acima serão contratados através de concurso público de provas e títulos.

Art. 7º Os profissionais constantes do art. 6º deverão, além de suas funções essenciais:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar, serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas das educandas e dos educandos, com destaque ao público-alvo da Educação Especial e outros alunos que necessitem do acompanhamento multiprofissional;

II - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de Recursos Multifuncionais;

IV - acompanhar o desempenho dos educandos junto à Rede Municipal de Ensino com visitas regulares e produção de relatórios que servirão como base para o aprimoramento das necessidades dos educandos;

V – apoiar a Rede Municipal de Ensino em suas necessidades, atuando presencialmente

Lei Complementar nº 095/2023.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

nas unidades escolares todas as vezes consideradas como necessárias, no intuito de prover amparos essenciais às necessidades dos educandos e dos profissionais que atuam nestas mesmas unidades escolares;

VI - orientar a comunidade escolar sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelas educandas e pelos educandos;

VII – atender às famílias dos educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino sempre que necessário

VIII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar. habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

IX - estabelecer articulação com os docentes da sala de aula, visando à disponibilização dos serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos educandos nas atividades escolares; destaque para os educandos da Educação Especial.

Art. 8º O Centro Educacional Multidisciplinar “Maria Doreto Becelli”, na Rede Municipal de Ensino do Município de Murutinga do Sul, destina-se ao atendimento a rede municipal de ensino, observando-se sempre o atendimento preferencial aos educandos que apresentarem maiores necessidades de atenção e dedicação ininterrupta: estudantes com dificuldades de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§1° O atendimento preferencial previsto neste artigo deverá. ser prestado de maneira individualizada ou em pequenos grupos, conforme a necessidade especial de cada caso analisado.

§2º O centro deverá contar com equipe especializada e espaço físico arejado, adequado para todos os atendimentos qualificados nesta lei.

§3º Os estudantes que forem identificados com um tipo específico de necessidade ou apresentar característica específica de deficiência dos alunos, serão acompanhados por uma equipe de profissionais do Centro que contará com auxílio externo se houver necessidade.

Art. 9º O Centro Educacional Multidisciplinar deverá cumprir as exigências legais estabelecidas, estar em consonância com as orientações preconizadas na Base Nacional Comum Curricular, com a LDBEN/1996, com o ECA/1990 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência/2015.

Parágrafo único. O Regimento Interno procedimental deverá ser elaborado e ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, disciplinará os requisitos, as condições de participação e os procedimentos para apresentação de demandas para apoio técnico, pedagógico e especializado direcionado ao Atendimento Educacional e ao Atendimento Educacional Especializado.

Art. 11. A Lei deve ser regulamentada por Decreto do Executivo após a sua aprovação tendo como base de sustentação da Ata expedida pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. Os cargos públicos descritos no Art. 5º, 13º e ANEXO I da Lei Complementar nº

Lei Complementar nº 095/2023.....4

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

76 de 12 de Dezembro 2019, com a criação dos novos cargos públicos de Psicopedagogo e Fonoaudiólogo, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 5º .....

Quadro I

ORGANOGRAMA DOS CARGOS DE CARREIRA				
QUADRO I				
QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA - ART. 5º DESTA LEI				
COM VALORES EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019				
GRUPOS E CARGOS CRIADOS/ CONSOLIDADOS NESTA LEI	QUANTIDADE DE CARGOS CONSOLIDADOS NESTA LEI	Nº DA LEI QUE CRIOU OS CARGOS	NÚMERO DA REFERÊNCIA INICIAL DA CARREIRA	VALOR DA REFERÊNCIA (SALÁRIO) R$ 1,00
GRUPO 8: ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR - EST - ANS				
h) Psicopedagoga	1	--	NS 30	R$ 4.646,35
i) Fonoaudióloga	1	--	NS 25	R$ 3.818,95

"Art. 13.....

QUADRO II			
QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL – SP			
GRUPO OCUPACIONAL 8: OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR – "EST-ANS"			
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
h) Psicopedagoga	01	Curso Superior em psicologia ou pedagogia, ambos com especialização em psicopedagogia, ou bacherelado em psicopedagogia em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	30h
i) Fonoaudióloga	01	(Institucional e bacharel clínica) Fonoaudiologia.	20h

Lei Complementar nº 095/2023.....5

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

ANEXO I ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE CARREIRA

§ 2º do art. 19 (...)

Cargo PSICOPEDAGOGA
Atribuições: Exercer todas as atribuições regulamentadas para a profissão, conforme normas do conselho de classe; Desempenhar suas atividades profissionais com zelo e probidade, observando as normas específicas do Código de Ética Profissional da Categoria, bem como as Leis de Regulamentação da Profissão; Atuar diretamente na comunidade escolar como elemento de atendimento ao aluno em suas necessidades de aprendizagem; Utilizar-se de metodologia clínica e pedagógica, e efetivar sua aplicação no dia a dia do ambiente escolar; Realizar intervenções psicopedagógicos visando à solução de problemas de aprendizagem; Avaliar o aluno, identificar os problemas de aprendizagem; Identificar sintomas de dificuldades no processo ensino-aprendizagem; Envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola; Promover a integração do aluno no ambiente escolar, trabalhando em conjunto com o setor de Psicologia e desenvolvendo atividades específicas de recuperação e integração; Organizar atividades que visem a diagnosticar as condições de aprendizagem dos alunos de cada unidade; Realizar orientação psicopedagógico ao professor a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento do aluno como prevenção, identificação e redução dos problemas educacionais nos diversos níveis de escolaridade; Quando necessária a solução de dificuldades apresentadas pelos alunos, promovendo encaminhamento à profissionais relacionados às áreas correspondentes a essas dificuldades, bem como orientação e esclarecimentos aos pais e equipe pedagógica no acompanhamento desses alunos encaminhados; Avaliar junto com a direção e a equipe pedagógica fatores que possam comprometer o desenvolvimento sadio e um processo de escolaridade normal; Identificar sintomas de dificuldades no processo ensino-aprendizagem; Colaborar com a direção e o corpo docente da escola na elaboração de diferentes projetos e reuniões, que os mesmos envolvam o atendimento ao aluno/professor/família; Fazer mediação entre os subgrupos envolvidos na relação ensino aprendizagem (pais, professores, alunos, funcionários); Analisar e criar planos de ação para modificar comportamentos repetitivos e substituir por outros considerados adequados; Intervenção direcionada, de forma personalizada, levando em consideração a individualidade de cada paciente com seu histórico, ambiente, família e tudo mais que possa interferir na maneira como a criança se comporta; Elaborar uma estratégia e mensurar resultados de uma forma precisa; Estudar cada comportamento separadamente e através de treinos e recompensas busca substituí-lo por outro comportamento através da iniciativa do próprio paciente; Compor a equipe técnica-pedagógica; Cooperar na fundamentação dos docentes no que diz respeito à inclusão; Realizar levantamento e estudos necessários, de forma a obter ou completar as informações sobre assuntos relativos à instituição, funcionários e alunos, estabelecendo suas necessidades específicas, que se relacionem à atividade educacional desenvolvida;

Lei Complementar nº 095/2023.....6

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à assistência ao educando, quanto à assistência diferenciada, orientando professores no planejamento das atividades a serem desenvolvidas; Organizar a equipe escolar, mobilizando-a na construção de um espaço adequado às condições de aprendizagem; Coordenar os serviços de assistência direta ao educando; Criar espaços de escuta; Observar, entrevistar e fazer devolutivas; Manter cadastro das informações necessárias à supervisão das atividades de assistência ao educando, desenvolvida nos diversos estabelecimentos da rede municipal; Participar e orientar a comunidade na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico da escola; Promover, estudar e debater para subsidiar a elaboração do projeto pedagógico da escola, identificando as características da clientela; Participar quando necessário de “Estudos de Casos” em conjunto com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, composta por: Educação Saúde, Desenvolvimento Social e Conselho Tutelar; Executar outras atividades afins que não estejam aqui descritas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
Cargo **FONOAUDIÓLOGA** Atribuições: Atender todo o sistema educacional, incluindo servidores e estudantes; atuar em parceria com os educadores com objetivo de promover prevenção nas áreas de comunicação oral e escrita, voz, audição e motricidade oral, bem como a identificação precoce de alterações em tais áreas; reconhecer situações que possam dificultar o sucesso escolar; contribuir para o desenvolvimento e a aprendizagem do escolar; instigar a melhoria da qualidade de ensino; elaborar programas que favoreçam e otimizem a melhoria no processo de ensino-aprendizagem; aprimorar situações de comunicação oral e escrita e conservação auditiva; entre outros; orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da Fonoaudiologia; envolver-se nos processos de formação continuada de profissionais da educação; realizar e divulgar pesquisas científicas que contribuam para o crescimento da educação e para a consolidação da atuação fonoaudiológica no âmbito educacional; orientar e assessorar familiares ou responsáveis pelos estudantes acerca de assuntos do campo da Fonoaudiologia e demais demandas pertinentes e cabíveis; assessorar, dialogar e intervir em conjunto com demais setores da esfera pública, com vistas a otimizar o desempenho escolar e global dos estudantes; realizar rastreio fonoaudiológico com estudantes da rede municipal de ensino, direcionando-os para terapia ou demais avaliações/tratamentos conforme a necessidade; realizar terapia fonoaudiológica individual ou grupal a estudantes da rede municipal de ensino com alterações de linguagem, de fala, de motricidade oral ou auditivas, que impliquem no processo de aprendizagem, lançando mão de estratégias terapêuticas diversas e embasadas em princípios éticos; supervisionar e orientar trabalhos na área da Fonoaudiologia, atender as demandas da equipe multi profissional quanto aos atendimentos especializados, outras atividades correlatas com a profissão.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução das disposições constantes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento corrente, suplementadas se necessario, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em

Lei Complementar nº 095/2023.....7

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

contrário.

Murutinga do Sul, 05 de dezembro de 2023.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei Complementar nº 095/2023.....8